



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

2

Entre

A **Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**, Escola de Ensino Superior Politécnico, não integrada, com sede na Avenida Bissaya Barreto s/n, 3004-011 Coimbra, contribuinte n.º 600081583, representada pela sua Presidente, Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes,

E a **Universidade Federal de São Carlos**, instituição de Ensino Superior, pública, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil, contribuinte n.º 45.358.058/0001-40, representada pela sua Reitora, Prof.ª Doutora Ana Beatriz de Oliveira,

E, considerando:

- Que a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC) e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) são estabelecimentos de Ensino Superior vocacionados para o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade e, ainda, para a cooperação com entidades nacionais e internacionais, em atividades de interesse comum, particularmente no âmbito da educação, investigação, inovação e desenvolvimento no domínio da Enfermagem e da Saúde;
- Que a cooperação entre a ESEnC e a UFSCar resultará em vantagens para as duas instituições, assim como para um desempenho enriquecido da sua missão social;
- Que a ESEnC atribui elevada importância à cooperação com outras instituições que leccionam e investigam na área da Enfermagem e com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- Que a ESEnC tem uma **Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E)**, avaliada e acreditada pela Fundação para Ciência e Tecnologia, tendo como missão: a investigação, a inovação e a formação em investigação/*training*, desde a iniciação e integração à investigação até à investigação avançada (iniciação à Investigação-II/Investigação Científica-IC/Doutoramento-PhD/Pós-Doutoramento-Pós-Doc). Que ambas as instituições visam incrementar o intercâmbio de docentes, investigadores, estudantes e pessoal não docente, com vista à participação em ações de natureza pedagógica, científica, cultural e administrativa que se realizem em cada uma das instituições e que possam valorizar os recursos humanos mútuos;
- Que ambas as instituições têm interesse em promover a circulação de informação científica, técnica, pedagógica e cultural, particularmente através da organização de atividades científicas conjuntas.

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto)

O Presente protocolo tem por objetivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas instituições.

Cláusula 2ª
(Formas de cooperação)

A cooperação a desenvolver no âmbito do presente protocolo revestirá as formas que, em cada momento, forem julgadas oportunas, podendo designadamente assumir as seguintes:

- Intercâmbio de estudantes no âmbito dos cursos de licenciatura, mestrado e formação avançada de investigação (doutoramento-sanduiche e pós-doutoramento);
- Participação conjunta em cursos internacionais;
- Colaboração de docentes de ambas as instituições na leccionação de disciplinas ou módulos de cursos de graduação ou de pós-graduação, bem como na orientação de dissertações de mestrado e teses de doutoramento, da outra parte, mediante aprovação prévia pelos respetivos Conselhos Científicos e de acordo com a regulamentação interna em vigor nas entidades outorgantes;



- Colaboração de docentes de ambas as instituições em projetos conjuntos de investigação ou outras ações de caráter científico ou pedagógico;
- Colaboração das duas instituições no desenvolvimento de projetos de extensão cultural a levar a cabo por qualquer das partes;
- Participação de docentes das duas instituições em colóquios, conferências, congressos, cursos e encontros a promover por qualquer delas ou em parceria;
- Mobilidade inter-institucional para a realização de estágios científicos e técnicos, de docentes e/ou discentes da formação graduada e/ou pós-graduada;
- Outras formas de colaboração que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.

Cláusula 3ª
(Execução do protocolo)

A colaboração abrangida pelo presente protocolo será estabelecida através de acordos de cooperação específicos a celebrar pelas partes, que incluirão o planeamento específico das atividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das instituições.

Cláusula 4ª
(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de cinco anos, sendo renovável por iguais períodos por meio da celebração de termos aditivos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso, bem como do disposto no número seguinte.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por acordo entre as partes.

Cláusula 5ª
(Resolução de conflitos)

Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, ou dos contratos em que este se concretiza, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos das normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou poderes competentes de seus países, com observância da lei vigente na matéria.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Em São Carlos, no dia 24 de maio de 2021

A Reitora da
Universidade Federal de São Carlos


(Prof.ª Doutora Ana Beatriz de Oliveira)

Em Coimbra, no dia 24 de Agosto de 2021

A Presidente da
Escola Superior de Enfermagem de Coimbra


(Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA A ESEnFC

Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade



1. ESTUDANTES LICENCIATURA /GRADUAÇÃO

- 1.1. Os estudantes serão indicados pela sua instituição de origem com base em critérios existentes em cada instituição, que devem contemplar o mérito académico sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição recetora.
- 1.2. Os estudantes em mobilidade serão considerados alunos e estarão sujeitos a todas as normas da instituição de acolhimento, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.
- 1.3. Os estudantes, participantes de programa de mobilidade, deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição de acolhimento, compatível com o programa a ser por eles desenvolvido.
- 1.4. Cada estudante deverá seguir um programa acordado entre as duas instituições.
- 1.5. O período de mobilidade não deverá exceder um ano académico, salvo em casos de programas de dupla titulação.
- 1.6. As instituições outorgantes determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para mobilidade em cada ano.
- 1.7. O estudante deve providenciar um seguro de saúde no país de origem, antes de sua chegada à instituição de acolhimento.
- 1.8. Todos os pedidos de mobilidade devem ser dirigidos, no caso da ESEnFC ao Coordenador no Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais.
- 1.9. O *Deadline* para a receção de candidaturas ocorre até 30 de Novembro para o semestre de primavera (inicia em Fevereiro) e até 30 de Maio para o semestre de inverno (início em outubro).
- 1.9.1. As candidaturas devem ser informadas com os seguintes documentos:
 - Formulário a fornecer pela ESEnFC (disponível em www.esenfc.pt) para países não pertencentes ao espaço Erasmus ou Application Form para as instituições com as quais a ESEnFC tem acordos bilaterais no âmbito do programa ERASMUS +;
 - Proposta de programa para a mobilidade (Learning Agreement for Traineeships or for Studies);

r

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA A ESENFUC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

- Curriculum académico (transcript of records);
 - Carta de motivação (Motivation Letter);
 - C.V.;
 - Cópia do Cartão de Identidade;
 - Cópia dos Cartão Europeu de Saúde ou cópia de seguro de saúde;
 - 1 foto jpg;
 - Pedido de alojamento na residência da Escola para os estudantes que o pretendam Housing Application Form (opcional) sujeito ao número de lugares.
- 1.10. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) ficarão a cargo do próprio estudante. A existência de protocolo não implica qualquer compromisso de suporte financeiro.
- 1.11. No final do período de mobilidade do estudante, a instituição de acolhimento enviará ao órgão próprio da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação.
- 1.12. A instituição de origem reconhecerá os resultados académicos obtidos pelo estudante na instituição de acolhimento, com base no programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições, respetivos créditos e/ou carga horária.
- 1.13. As instituições comprometem-se a promover a integração dos estudantes na vida académica da instituição de acolhimento.
- 1.14. A instituição recetora deverá proporcionar condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do estudante, na medida das suas possibilidades.

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA A ESEnFC

Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade



2

2. FORMAÇÃO DE INVESTIGADORES E INVESTIGAÇÃO AVANÇADA

No contexto do Eixo Estratégico de Desenvolvimento da UICISA: E para a Formação de Investigadores, pretende-se desenvolver as competências de investigação em cadeia (da iniciação à investigação à investigação avançada). A iniciação à investigação tem regulamento próprio (Regulamento das rotações de iniciação à investigação - RII/Janela do Jovem Investigador). O presente protocolo refere-se à Formação Avançada de Investigadores (mestrado, doutoramento, pós-doutoramento e outros percursos de formação avançada).

2.1. Percursos de formação avançada (mestrandos e doutorandos, em formato sanduíche, e pós-doutorados)

2.1.1.A ESEnFC, através da UICISA: E, acolhe mestrandas(os), doutorandas(os) e/ou pós-doutoradas (os) matriculadas(os) em instituições com as quais tem protocolo de colaboração internacional de investigação. No caso de percurso de Pós-doutoramento, o pedido pode também ser realizado de forma individual. Nesta situação, aplica-se as regras indicadas no ponto 2.2.

2.1.2.As (Os) estudantes serão indicadas(os) pela sua instituição de proveniência com base em critérios existentes em cada instituição, que devem contemplar o mérito académico e científico sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição de acolhimento.

2.1.3.Todos os pedidos de percurso devem ser dirigidos, no caso da ESEnFC, ao Coordenador do Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais (GRNI). Os seguintes elementos devem constituir a solicitação: **Tipo de pedido (mestrado, doutoramento ou pós-doutoramento); Carta da Instituição de Proveniência que confirme a inscrição da(o) candidata(o) no programa de mestrado/doutoramento e o conhecimento de solicitação de percurso por parte da(o) candidata(o); Área temática a desenvolver; Resumo do estudo a desenvolver; Plano de atividades; Data de Realização (início e fim - mínimo 3 meses); Curriculum Vitae; Carta de Orientadora(or) da Instituição de proveniência; Documento da Condição de Bolseira(o) ou de solicitação de apoio financeiro/bolsa (caso se aplique); Cópia do cartão de identidade; Cópia do Cartão Europeu de saúde ou Cópia de Seguro de saúde; duas**

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL
PARA A ESEnFC



α

Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

fotos; Pedido de alojamento na residência da ESEnFC para as(os) estudantes que o pretendam (Housing Application Form, opcional, sujeito ao número de lugares).

2.1.4.O Coordenador Científico da UICISA: E recebe do Coordenador do GRNI a Candidatura e respetivos documentos. Em coerência com o Estudo apresentado pela(o) Formanda(o), o Coordenador Científico da UICISA: E identifica o Projeto Estruturante inscrito na UICISA: E a(o) Investigadora(or) Principal do mesmo para decisão sobre a missão de orientação. O Coordenador Científico da UICISA: E pode solicitar elementos em falta à(o) candidata(o) (caso seja necessário).

Nos casos em que, fruto das atividades científicas de colaboração internacional já desenvolvidas, o estudante identifique um investigador da UICISA: E que oriente o percurso, deverá identifica-lo e nomeá-lo devidamente. O orientador do percurso deve cumprir os critérios definidos para orientadores de percurso Pós-doutoramento, indicados no 9.7 do Guia do Investigador da UICISA: E e ter investigação desenvolvida em área científica relacionada com o plano de trabalhos proposto pelo estudante. Caso o orientador não cumpra os critérios referidos, o Coordenador da UICISA: E consensualizará com as partes envolvidas outra proposta de orientação ou coorientação.

2.1.5.A (O) Orientadora (or) do percurso toma conhecimento e compromete-se à orientação assinando o termo de aceitação (anexo 1).

2.1.6.Constituído todo o processo, o Coordenador Científico da UICISA: E envia todos os elementos à Presidência da ESEnFC para que seja emitida carta de aceitação do percurso a enviar ao candidato(a).

2.1.7.No dia de início do percurso, que deve coincidir com o descrito no plano prévio, e após apresentação no GRNI, que assume a tarefa de inscrever e garantir que os processos administrativos sejam garantidos, o candidato é acolhido na UICISA: E, para uma reunião de integração, condição necessária para o início do percurso. A(O) formanda(o) recebe: **um guião segundo o qual vai desenhando um Relatório Síntese, Esquemático, modelo UICISA: E (objetivos, atividades, resultados observados, data, duração média, locais de realização).** O Coordenador Científico da UICISA: E, a(o) Investigadora(or) Orientadora(or), a(o) Coorientadora(or), se for o caso, e a(o) Orientanda(o)



REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA A ESEnFC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

contratam as condições para o percurso de investigação, tendo presente os princípios do acordo de compromisso (consultar o anexo 2), procedendo-se à assinatura do referido acordo.

- 2.1.8. Para dar cumprimento ao acordo de compromisso indicado no ponto anterior nomeadamente no relacionado com objetivo educacional, o Coordenador Científico da UICISA: E envia uma cópia do processo ao Conselho Técnico-Científico da ESEnFC.
- 2.1.9. O Relatório Síntese final é assinado pela(o) Orientadora(or), pela(o) orientanda(o) e pelo Coordenador Científico da UICISA: E. Todo o processo é enviado à Presidência da ESEnFC para que seja emitida a respetiva certidão (com o relatório em adenda).
- 2.1.10. As(os) estudantes em percurso serão consideradas(os) alunas(os) da ESEnFC e estarão sujeitas(os) a todas as suas normas, devendo observar as mesmas condições das(os) estudantes regulares.
- 2.1.11. As instituições comprometem-se a promover a integração das(os) estudantes na vida académica da instituição de acolhimento.
- 2.1.12. A instituição de acolhimento deverá proporcionar as condições de investigação e o local apropriados para o trabalho da(o) estudante, na medida das suas possibilidades.
- 2.1.13. O período de percurso não deverá exceder um ano.
- 2.1.14. A(o) estudante deve providenciar um seguro de saúde no país de origem, antes de sua chegada à instituição de acolhimento.
- 2.1.15. As(os) estudantes a realizar percurso deverão pagar as taxas académicas nos termos do Regulamento de Propinas da ESEnFC em vigor. As despesas (viagem, hospedagem, etc.) ficarão a cargo da(o) própria(o) estudante em mobilidade. A existência de protocolo não implica qualquer compromisso de suporte financeiro por parte da ESEnFC.
- 2.1.16. No final do percurso, a instituição de acolhimento enviará ao Estudante cópia do relatório de percurso e certidão oficial digitalizada, via email.
- 2.1.17. A instituição de proveniência reconhecerá os resultados académicos obtidos pela(o) estudante na instituição de acolhimento, com base no programa de

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL
PARA A ESEnFC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

trabalho previamente acordado entre as duas instituições, respetivos créditos e/ou carga horária.

2.2. Outros percursos de investigação avançada

A ESEnFC através da UICISA: E acolhe investigadores que solicitem a título individual percursos avançados ou estágios de investigação desde que apresentem um plano de trabalho que seja aprovado pelo coordenador do projeto estruturante onde se insere o percurso e do coordenador do eixo estratégico de desenvolvimento para a formação de Investigadores.

Esta tipologia de percursos tem duração variável (mínimo 1 semana e máximo 1 ano) e não se enquadra na cadeia de formação desde a iniciação à investigação à investigação avançada. O procedimento é idêntico ao referido no ponto 2.1., à exceção de:

- A carta da Instituição de proveniência ou do Investigador responsável da instituição de proveniência terá um formato de carta de recomendação e deverá indicar que é do seu conhecimento o pedido de percurso por parte da(o) candidata(o);
- Prescinde-se do Acordo de Compromisso assinado durante a reunião de Integração;
- O documento final comprovativo do percurso emitido pela ESEnFC tem o formato de declaração.

**REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL
PARA A ESENFEC**



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

ANEXO 1

TERMO DE ACEITAÇÃO

Aceito coorientar o percurso de Investigação Avançada de Mestrado/Doutoramento Sanduiche/Pós-doutoramento de _____, proveniente da _____ (instituição), _____ (país), integrado no Projeto Estruturante _____.

Datas de previsão de permanência: __/__/20__ a __/__/20__.

Declaro também que conheço todos os elementos descritos no Protocolo de Colaboração Internacional no que, especificamente, se refere à Investigação avançada, nomeadamente ao Acordo de Compromissos Específicos, que será assinado no momento da integração na UICISA: E. Esta integração é efetuada pelo Coordenador Científico da UICISA: E e marca a data efetiva do início de percurso de Investigação Avançada, como refere o Guia do Investigador.

Coimbra, __ de _____ de 20__

Orientadora

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

PARA A ESEnFC

Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade



ANEXO 2

ACORDO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS, PARA PERCURSOS DE INVESTIGAÇÃO AVANÇADA (mestrado/doutoramento sandwich/ pós-doutoramento)

Para o desenvolvimento do Percurso de Investigação Avançada (...) na Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E), da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnFC), formando e orientador comprometem-se a aceitar os princípios definidos em protocolo e a garantir o desenvolvimento de um percurso equilibrado de atividades de investigação científica.

O plano de atividades deve permitir uma dedicação de cerca de 95% de tempo a aprofundar investigação científica, prevendo a consecução dos objetivos do formando e a intensificação da produção científica de excelência do projeto estruturante em que o percurso se inscreve, apresentando no final, diversos indicadores de produtividade, nomeadamente a publicação de pelo menos um artigo em Revista Indexada com Fator de Impacto. Deste tempo de aprofundamento, cerca de 40% do tempo dedicado a aprofundar investigação científica, deve ser planeado de forma a garantir um contributo relevante para o desenvolvimento dos eixos estratégicos da UICISA: E, nomeadamente, efetuar mentoring de estudantes em RII, oferecer formação em sua área de expertise, participar em reuniões científicas na Unidade de Investigação, apresentar o seu projeto nos seminários regulares da UICISA: E, contribuir com a sua presença para atividades com bolsiros e fomentando a cultura científica no ambiente da UICISA: E. Aproximadamente 5% do tempo deve ser previsto e planeado no início do percurso, em acordo com o orientador e o Conselho Técnico-Científico (CTC) da ESEnFC, para lecionação de assuntos relacionados com a área de investigação.

Aceitação

Data:

Formando:.....

Orientador:.....

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA A ESEnFC

Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade



R

3. MOBILIDADE DE DOCENTES E NÃO DOCENTES

3.1. Mobilidade ensino

- 3.1.1. A mobilidade de docentes para missões de ensino deve ser requerida ao GRNI através de carta de intenção onde constem objetivos, áreas de interesse, áreas temáticas/conteúdos que gostaria de leccionar e período de mobilidade que não deve ser superior a 30 dias.
- 3.1.2. A ESEnFC designa um docente de referência da área de interesse do docente que solicita a mobilidade que negociará e elaborará com o docente que solicita a mobilidade, um programa de trabalho que deve ser, tanto quanto possível, integrado na atividade dos cursos em funcionamento na Escola. A ESEnFC elabora uma carta convite/aceitação onde junta o programa acordado.
- 3.1.3. A instituição de acolhimento compromete-se a promover a integração do docente na vida académica e cultural da cidade.
- 3.1.4. Os professores que participam em mobilidade de ensino devem ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição de acolhimento, ainda que se aceite a utilização dos idiomas inglês, francês e espanhol.
- 3.1.5. As despesas inerentes à mobilidade (viagem, hospedagem, etc.) ficarão a cargo do docente acolhido. A existência de protocolo não implica qualquer compromisso de suporte financeiro.
- 3.1.6. A ESEnFC certificará o período de mobilidade realizado.

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

PARA A ESEnFC

Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade



3.2. Visitas técnicas

- 3.2.1. A mobilidade de docentes em visita técnica deve ser requerida ao GRNI através de carta de intenção onde constem objetivos, áreas de interesse, temas de interesse a discutir, reuniões com órgãos que pretende realizar, espaços que pretende visitar o período de mobilidade que não deve ser superior a 5 dias.
- 3.2.2. A ESEnFC designa um docente de referência da área de interesse do docente que solicita a visita que negociará e elaborará um programa de visita.
- 3.2.3. A ESEnFC elaborará uma carta convite/aceitação onde junta o programa acordado.
- 3.2.4. A instituição de acolhimento compromete-se a promover uma visita cultural à cidade.
- 3.2.5. Os professores que participam em visitas técnicas devem ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição de acolhimento, ainda que se aceite a utilização dos idiomas inglês, francês e espanhol.
- 3.2.6. As despesas inerentes à mobilidade (viagem, hospedagem, etc.) ficarão a cargo do docente acolhido. A existência de protocolo não implica qualquer compromisso de suporte financeiro.
- 3.2.7. A ESEnFC certificará a visita realizada.

REGULAMENTO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA A ESEnFC



Estabelecimento de Acordos de Cooperação específica para mobilidade

3.3. Mobilidade de não docentes

- 3.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro (s) das suas equipas técnicas e administrativas para participar em mobilidade.
- 3.3.2. A mobilidade de não docentes deve ser requerida ao GRNI através de carta de intenção onde constem objetivos, áreas de interesse e uma síntese do curriculum profissional.
- 3.3.3. A ESEnFC designa um não docente de referência da área técnico-administrativa da área interesse solicitada que negociará e elaborará um programa para a mobilidade.
- 3.3.4. A ESEnFC elaborará uma carta convite/aceitação onde junta o programa acordado.
- 3.3.5. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.
- 3.3.6. Os salários serão pagos pela instituição de origem.
- 3.3.7. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições de acolhimento e de origem.
- 3.3.8. O período de mobilidade não deve exceder os 15 dias.
- 3.3.9. A ESEnFC certificará a mobilidade realizada.



